DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023 **Ano VII | Edição nº 1358** **Página 1 de 65**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 19
Convocação 19
Licitações e Contratos 20
Extrato 20

Poder Legislativo 23
Atos Legislativos 23
Outros atos de processo legislativo 23
Decreto Legislativo 63

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.791, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

REVISA A LEI MUNICIPAL QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Severínia, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão deliberativo e indicativo da política municipal de gênero, com a finalidade de assegurar à mulher o exercício pleno de sua cidadania e o acesso aos direitos sociais e humanos, estimulando a participação e integração dos organismos públicos e privados no desenvolvimento de políticas de cunho social, cultura, educacional, econômico e político da sociedade severinense.

Art. 2º O CMDM tem caráter permanente e vincula-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da administração pública municipal responsável pela formulação, execução e coordenação da política de gênero no município, e pela manutenção da infraestrutura básica para o funcionamento deste Conselho.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Respeitadas às competências privativas do executivo municipal compete ao CMDM:

I – Propor, formular, deliberar, fiscalizar, avaliar e acompanhar a criação e implementação da política municipal de gênero e demais políticas públicas correlatas com vista a assegurar as condições de igualdade de direitos entre mulheres e homens;

II – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das políticas executadas pelo município, observadas as recomendações das convenções e conferências nacionais e internacionais dos direitos da mulher;

III – Formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar a política municipal de direitos da mulher, a oferta e a qualidade dos serviços públicos prestados a pessoa de gênero feminino;

IV – Receber, formular e acompanhar denúncias relativas a ausência de compromissos, atos de violação e violência de direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

V – Supervisionar o cumprimento da legislação em vigor, bem como, propor a adoção de medidas normativas para alteração de leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra o gênero feminino;

VI – Criar grupo de trabalho e comissões de caráter temporário para estudo, debates e pesquisas sobre o tema, com o objetivo de contribuir na elaboração de políticas públicas voltadas ao gênero feminino;

VII – Participar da preparação das Conferências Municipais, visando à inclusão do recorte de gênero;

VIII – Articular-se com o Conselho Nacional, Estadual e outros Conselhos Municipais dos direitos da mulher, bem como, outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para igualdade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

IX – Apoiar o órgão executivo no desenvolvimento de políticas públicas para mulheres em especial àquelas em situação de vulnerabilidade e fragilidade de vínculos, por meio de programas, projetos, serviços e ações, objetivando a igualdade de direitos sociais, econômicos e culturais;

X – Realizar ações de articulação e mobilização entre os órgãos públicos e as organizações não governamentais para a garantia de proposituras de gênero, primando pela integralidade na rede de proteção, promoção e defesa dos direitos da mulher;

XI – Gerir e propor ações relacionadas ao Pacto Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no âmbito municipal;

XII – Apoiar, incentivar e manter articulação com as organizações representativas nas causas sociais de apoio ao movimento de mulheres, feministas e LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais);

XIII – Elaborar, aprovar e revisar quando necessário e fazer cumprir o seu regimento interno;

XIV – Exercer outras atividades correlatas aos seus objetivos.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDM será paritário, formado por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes observadas a seguinte representação:

I – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil;

II –5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia e ou fórum próprio para a escolha dos membros representantes, a ser regulamentado por decreto, dentre as seguintes representatividades:

I – 1 (um) representante de organizações não governamentais;

II – 1 (um) representante dos profissionais de Direito com inscrição no Conselho Regional - Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Olímpia, que seja morador desta municipalidade;

III – 2 (dois) representantes de programas, projetos e serviços socioassistenciais;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

IV – 1 (um) representante de institutos, associações, grupos e ou movimentos sociais – educacional – cultural e ou de crenças religiosas.

Art. 6º Os representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 7º Os conselheiros terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução dos representantes do poder público e representantes da sociedade civil, por igual período, respeitando-se a indicação de origem.

Art. 8º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes do poder público e da sociedade civil será realizada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º Os suplentes eleitos ou indicados poderão participar de qualquer reunião do Conselho, com direito a voz, e todas as prerrogativas do titular quando da ausência do mesmo.

Art. 10º A função de conselheiro será exercida sem direito a remuneração, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 11º A perda do mandato e a substituição dos membros do CMDM e seus respectivos suplentes serão previstos em Regimento Interno.

Art. 12º O Regimento Interno será aprovado de forma consensual pelos conselheiros.

CAPÍTULO IV
DA MESA DIRETORA

Art. 13º Os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM elegerão, dentre seus membros, uma Mesa Diretora, paritária entre membros do poder público e sociedade civil, composta de:

I – 1 (um) Presidente;
II – 1 (um) Vice-Presidente;
III – 1 (um) 1º Secretária executiva;
IV – 1 (um) 2º Secretária executiva.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º O CMDM terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno.

Art. 15º As reuniões serão públicas, ressalvadas a garantia de normal prosseguimento dos trabalhos, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 16º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 17º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 2.583, de 06 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, 04 de dezembro de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.792, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

REVISA A LEI MUNICIPAL QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Art. 1º Fica revisada a Lei Municipal que cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa a ser reconhecido pela sigla CMPI cuja mudança de nomenclatura deve se à Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que substitui a expressão idoso(s) por pessoa (s) idosa(s).

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, resolutivo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do município de Severínia, sendo a política pública de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I – Deliberar, consultar, formular, propor, resolver, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pelo processo de desenvolvimento desta política na esfera local;

II – Apresentar propostas de aprimoramento da política de atendimento a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade socioeconômica e fragilidade de vínculos e/ou ruptura de vínculos, objetivando assegurar qualidade nos padrões de funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e de Institucionalização de Longa Permanência; programas, projetos e benefícios continuados e eventuais, atendendo as necessidades, interesses e expectativas da pessoa idosa;

III – Propor ao poder público, as prioridades de atendimento aos direitos sociais e humanos da pessoa idosa em conformidade com o seu contexto de vida pessoal, familiar e social, visando o atendimento das mesmas no plano municipal de políticas públicas voltadas para as pessoas idosas e no orçamento anual;

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº.8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº.10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso), Lei Federal nº 14.423, de 22/07/22 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal; denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – Fiscalizar as organizações governamentais e não-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

governamentais de atendimento a pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 14.423/22 e demais legislações de proteção e defesa previstas nas diferentes políticas públicas;

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de seminários, encontros, conferências, estudos, programas, projetos e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII – Inscrever no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os planos e programas das organizações governamentais e não-governamentais de assistência a pessoa idosa;

VIII – Instituir critérios e normativas de participação da pessoa idosa em situação de residente institucional em organizações de longa permanência, quanto ao custeio da entidade de longa permanência ou Casa Lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa, a ser consolidado por meio de contrato de serviço, conforme a Resolução Nº 33 de 24 de maio de 2017 e demais legislações do Ministério Público da Pessoa Idosa em vigência;

IX- Estabelecer critérios e padrões de funcionamento das organizações de assistência social a pessoas idosas de longa permanência nas modalidades de ILPI e ou Casa Lar quanto aos itens de edificação e conservação predial, garantindo condições de salubridade, ambientação, acessibilidade, ventilação, iluminação, segurança de habitabilidade, mobiliários, equipamentos, recursos humanos e materiais conforme a capacidade e finalidade de atendimento;

X – Analisar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentais e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de propostas de implantação, ampliação e implementação da política municipal de atendimento aos direitos sociais e humanos da pessoa idosa;

XI – Apresentar prioridades para a contemplação de projetos de atendimento dos direitos da pessoa idosa encaminhadas pelo poder público e sociedade civil organizada, devidamente inscritos e reconhecidos pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, visando a destinação de valores em conformidade com o teto disponibilizado pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa, advindos de ações de captação de recursos financeiros de pessoas físicas e jurídicas, visando firmar ações de cofinanciamento a favor da garantia de políticas sociais nas áreas de caráter promocional, proteção e defesa dos direitos à vida, à saúde, à cultura, à assistência, à educação, à qualificação profissional e à convivência familiar e comunitária;

XII – Incentivar ações permanentes e contínuas de efetiva descentralização técnica- político-administrativa pelos organismos públicos ou da sociedade civil organizada, bem como, iniciativas de mobilização, articulação e participação das pessoas idosas nas diferentes programações e proposições na esfera municipal, regional, estadual e nacional, assegurando o direito de cidadania e protagonismo social;

XIII – Assegurar a participação representativa do Conselho Municipal da Pessoa Idosa nas reuniões intersetoriais e socioassistenciais a serem desenvolvidas pelos órgãos públicos, visando a discussão e proposição compartilhada nos processos de implementação dos planos, programas. projetos e serviços de atendimento a pessoa idosa;

XIV – Elaborar e atualizar sempre que necessário o seu regimento interno;

XV – Estreitar relações representativas com os conselhos de direitos da pessoa idosa nas esferas estadual e federal, bem como, participar de ações inter conselhos na esfera local;

XVI – Propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar sempre que necessário, outros compromissos, protocolos, procedimentos, ações e serviços técnicos operacionais de qualificação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa o acesso facilitado a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos locais de prestação de serviços à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas, visando referenciar e/ou subsidiar o desenvolvimento das políticas públicas em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes nas categorias como segue:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) membro de organizações não governamentais de assistência social voltada para a pessoa idosa em regime de longa permanência;

b) 01 (um) membro de organizações não governamentais voltada para pessoas idosas em meio aberto;

c) 01 (um) membro de grupos e/ou entidades religiosas com atividades comprovadas para o atendimento das necessidades e interesses das pessoas idosas;

d) 01 (um) membro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a Pessoa Idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§1º - Para cada membro titular representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa da sociedade civil e poder público terão assegurado o respectivo suplente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

§2º - Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes poderão ser indicados pelos seus representantes e nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º - Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do membro participante.

§5º - As organizações não governamentais serão eleitas em fórum e ou assembleia geral, especialmente convocado(a) para este fim.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois por um tempo mínimo de 10 (dez) dias, o conselheiro mais preparado assumirá temporariamente a função e no caso do tempo exceder um mês, os representantes deverão pedir desligamento das funções, sendo as mesmas posteriormente ocupadas por uma nova escolha entre seus pares de representatividade.

§2º O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse dos direitos da pessoa idosa.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, e o Presidente exercerá o voto de desempate.

Art. 7º A função do membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º As organizações não governamentais representadas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa cessarão os seus direitos de participação quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no município de Severínia;

II – Irregularidades no seu funcionamento devidamente comprovados, que tornem incompatível a sua representação no referido Conselho;

III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou organização de origem de sua representação;

II – Faltar de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas expressas e encaminhadas ao Conselho;

III – Apresentar renúncia em sessão de plenária do Conselho, onde será lida pela Secretaria do Conselho e apreciada pelos conselheiros;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão substituídos em um processo de assembleia geral para tal fim, podendo ser substituídos automaticamente pelos suplentes, e ou abrir para novas indicações de suas representatividades, primando pela composição de 16 (dezesseis) participantes entre titulares e suplentes.

Art. 11º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos conselheiros.

Art. 12º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resoluções e deliberações a serem aprovadas pela maioria dos conselheiros.

Art. 13º As reuniões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação pelos canais oficiais na esfera local.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, podendo contratar profissionais qualificados para possibilitar capacitação permanente aos conselheiros

Art. 15º Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias da Prefeitura Municipal de Severínia, assegurando dotações específicas.

Capítulo II
Do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Art. 16º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, transferência e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, implementação de projetos voltados para o atendimento de necessidades e expectativas da pessoa idosa no município de Severínia.

Parágrafo Único. Os projetos a serem selecionados mediante critérios e normativas estabelecidas pelos conselheiros nas deliberações e resoluções devem estar contemplados as suas finalidades nos planos, programas e serviços ofertados às pessoas idosas nas organizações do poder público e/ou da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente reconhecidos pelo CMPI.

Art. 17º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa terá como fonte de fundos financeiros advindos:

I – Recursos provenientes de órgãos públicos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional e/ou Estadual da Pessoa Idosa;

II – Transferências do município;

III – Resultantes de doações da campanha de dedução

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

do imposto de renda pessoa física e jurídica;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V –Resultantes de acordos e convênios;

VI – Provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VII – Outras afins.

Art. 18º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta uma conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros, sendo elaborado mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que poderá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II – Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Parágrafo Único. O regimento interno disporá sobre as normativas de funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das atribuições e competências de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.418/2001.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 04 de dezembro de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.793, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

REVISA A LEI MUNICIPAL QUE CRIOU O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1° A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para garantir o atendimento às necessidades básicas (Constituição Federal de 1988).

Art. 2° A Política de Assistência Social, tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado, participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A assistência social ocupa-se de prover a proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no orçamento da seguridade social.

Art. 3º A Política de Assistência Social do Município de Severínia tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realizará, de forma integrada, as políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 4º A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o Artigo 203, da C.F de 1988;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 5º São princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS:

I – defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;

II – defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório e de benesse;

III – respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

IV – combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

V – proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando a sua história de vida;

VI – garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;

VII – garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas ao atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na NOB/RH/SUAS

VIII – acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;

IX – oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

X – garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;

XI – prevalência no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XII – garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;

XIII – simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;

XIV – garantia do direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular ou coletivo, conforme a Lei nº 12.527 de 18/11/2011.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 6º A Organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade Sociofamiliar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

Estado e sociedade civil;

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Seção III

Seguranças afiançadas pelo SUAS

Art. 7° São seguranças afiançadas pelos SUAS:

I – Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação dos direitos sociais e humanos;

d) referência dos serviços;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II – Renda: operada pela concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentam vulnerabilidades decorrentes do ciclo da vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade;

c) o desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

d) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo e da cidadania;

e) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade;

f) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais para os cidadãos(ãs) sob contingências e vicissitudes;

g) apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais exige a oferta de auxílios e bens materiais em pecúnia, em caráter transitório, denominados benefícios eventuais para as famílias e seus membros e indivíduos.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Seção I

Da Gestão

Art. 8º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo Único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal Nº 8.742, de 1993.

Art. 9º O Executivo Municipal de Severínia atuará de forma articulada com os três entes federados, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe as normativas de gerenciamento e execução dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais na esfera local.

Parágrafo Único. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do SUAS.

Art. 10º O Órgão Gestor da política municipal de Assistência Social no Município de Severínia denomina-se Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como estrutura técnica operacional:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social, dispondo dos cargos/funções:

a) Secretária Municipal com formação profissional de nível superior;

b) Diretor(a) Geral da Proteção Social, com formação profissional de nível superior;

c) Técnicos (as) para o serviço de Vigilância Socioassistencial, com formação de nível superior nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia;

d) Técnico(a) de nível superior para o desempenho de serviços de planejamento, controle de materiais, prestação de contas e encaminhamento ao setor de compras as necessidades das politicas de proteção social básica e especial do SUAS;

e) Administrativos com formação de nível médio, para o desempenho de serviços gerais.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá ampliar a médio e/ou longo prazo o quadro de composição dos cargos e funções na estrutura técnica administrativa do SUAS na esfera local, bem como, aprimorar os mecanismos de desenvolvimento profissional através do PCCS – Plano de Carreira, Cargos e Salários objetivando contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços, programas, projetos e benefícios, observando as peculiaridades locais, a territorialidade, os perfis profissionais e o nível de escolaridade dos trabalhadores como base nos princípios da NOB - RH – SUAS;

§ 2º A contratação dos trabalhadores do SUAS para a composição das equipes de referência da política de proteção social básica e especial deve ser prioritariamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

por concurso público;

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social para atender necessidades urgentes evidenciadas pelas Unidades CRAS, CREAS e SCFV, nas funções de facilitadores e orientadores e ou afins poderá proceder de forma temporária contratação por meio de terceirização de recursos humanos e ou processo seletivo – CLT normatizada pela legislação administrativa municipal;

§ 4º Destinar recursos financeiros na LDO e LOA para fins de capacitação de todos os atores sociais da área da Assistência Social entre eles, gestores, coordenadores, orientadores, facilitadores, administrativos, conselheiros e demais trabalhadores dos setores não governamentais.

II – Das Unidades Públicas:

a) Coordenador(a) do Centro de Referência de Assistência Social/CRAS;

b) Coordenador(a) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS;

c) Coordenador(a) da Central do Cadastro Único;

d) Coordenadores(as) dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos diferentes ciclos etários;

e) Trabalhadores de nível superior - Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos;

f) Trabalhadores de nível médio – Orientadores, Facilitadores e Serviços Administrativos;

g) Trabalhadores de nível fundamental - serviços gerais.

Seção II
Níveis de Proteção

Art. 11º Os níveis de proteção são definidos em:

I – Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visam prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como, destina-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, precário ou nulo acesso aos serviços públicos dentre outros e ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento.

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo prover atenções socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil e outros, bem como, a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, visando o fortalecimento da função protetiva das famílias para restaurar os vínculos e o enfrentamento das diferentes situações de violência e violação de direitos.

Art. 12º A política de Proteção Social Básica compõe-se dos serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de 0 a 06, 06 a 15 anos, 15 a 17 anos, 18 a 59 anos e idade igual ou superior a 60 anos;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Parágrafo Único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 13º A política de proteção social especial de assistência social ofertará serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional assim classificado:

- Unidade para crianças e adolescentes: Casa Lar e ou Abrigo Institucional,
- Unidade para adultos e famílias: Abrigo institucional e Casa de Passagem,
- Unidade para Mulheres em situação de Violência: Casa de Apoio,
- Unidade para jovens e adultos com deficiência: Residências Inclusivas,
- Unidade para idosos: Instituição de Longa Permanência – ILPI,
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora,
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Paragrafo Único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 14º As políticas de proteção social básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma direta e integrada, pelos entes públicos e pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa, projeto e benefícios socioassistenciais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 15º As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas organizações de assistência social sem fins lucrativos.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência, e a prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal, destinada a prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º O CRAS e o CREAS são unidades estatais instituídas no âmbito do SUAS, que devem possuir interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 16º A implantação das Unidades de CRAS e CREAS devem observar as diretrizes:

I - Territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município.

Parágrafo Único. As instalações das unidades públicas CRAS e CREAS, integram o Sistema SUAS do município de Severínia e devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado às famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 17º As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções Nº 269, de 13 de dezembro de 2006; Nº 17, de 20 de junho de 2011; e Nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo Único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 18º Compete ao Município de Severínia, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o Artigo 22, da Lei Federal Nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o Artigo 23, da Lei Federal Nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviço Socioassistenciais;

V - Implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VI - Regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

VII - Cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

VIII - Realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social.

IX - Gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do § 1º do Artigo 8º da Lei Nº 10.836, de 2004.

X - Organizar:

a) a oferta de serviços que atendam as demandas dos territórios, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) coordenar o SUAS no âmbito municipal, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XI - Elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovada pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social.

XII - Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados.

XIII - Alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS previsto no inciso XI do Artigo 19 da Lei Federal Nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

d) o Sistema de Cadastro Municipal de Entidades e Organizações da Sociedade Civil e Poder Público;

e) outras formas de cadastro, monitoramento e controle do SUAS.

XIV - Garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS.

XV - Definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observada as suas competências.

XVI - Implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVII - Promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.

XVIII - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;

XIX - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XX - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXI - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange à prestação de contas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

XXII - Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXIII - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXIV - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do Artigo 6ºB da Lei Federal Nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXV - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVI - Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVII - Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVIII - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXIX - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXX - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXI - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 19º O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito local.

§ 1º A elaboração do Piano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará

I - Diagnóstico socioterritorial;

II - Objetivos gerais e específicos;

III - Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - Ações estratégicas para sua implementação;

V - Metas estabelecidas;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação, e;

X - Tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - As deliberações das conferências de assistência social;

II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS.

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Subseção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 20º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos da, Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Subseção II

Da Estrutura

Art. 21º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas Permanentes;

IV - Secretaria Executiva.

Subseção III

Da Composição e Organização

Art. 22º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composto por 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - Do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante do Setor de Finanças;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

II - Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;

b) 01 (um) representante de entidades e organizações de Assistência Social de proteção básica;

c) 01(um) representante de entidades e organizações de Assistência Social de proteção especial;

d) 01 (um) representante dos trabalhadores na área da Assistência Social;

e) 01 (um) representante de grupos de promoção, proteção e defesa dos direitos sociais e humanos.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e/ou indicados por pelos respectivos dirigentes.

§ 3º Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 4º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 5º A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 6º Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§ 7º O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Subseção IV
Do Funcionamento

Art. 23º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 24º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 25º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de caráter permanente, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo Único. As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 26º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano permitido uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.

Art. 27º O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidas mediante decreto.

Subseção V
Das Competências

Art. 28º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com base na LOAS em seu Artigo 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:

I - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

II - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços da natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social resguardando-se as respectivas competências;

IV - Aprovar o plano integrado de capacitação dos recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais e Físicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB/RH/SUAS);

V - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VI - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

VII - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio assistenciais;

VIII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

IX - Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio - assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

X - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

XI - Zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;

XII - Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIV - Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XV - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI - Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

XVII - Propor ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no Art.4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XVIII - Aprovar o relatório anual de Gestão;

XIX - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência Social de âmbito municipal.

Subseção VI

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 29º As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, formulação e avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS; com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 30º As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações, e;

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 31º A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.

Seção III

Participação dos Usuários

Art. 32º É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 33º O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do Suas

Art. 34º O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 35º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal Nº 8.742, de 1993.

Parágrafo Único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional da habitação, segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 36º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - A não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - A desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizem os beneficiários;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

III - A garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - A garantia de igualdade de condições no acesso às informações e o fluxo dos benefícios eventuais;

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 37º Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 38º O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Subseção II
Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 39º Os benefícios eventuais devem ser ofertados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo Único. Os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o Artigo 22, § 1º, da Lei Federal Nº 8.742, de 1993.

Art. 40º O Benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - À genitora que comprove residir no Município;

II - À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - À genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo Único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 41º O benefício em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo Único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente, o que indicar o trabalho social com a família, e a disponibilidade da administração pública.

Art. 42º O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo Único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 43º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança de vida

III - Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - Ausência de documentação;

II - Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - Ausência ou limitação de autonomia, da capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades elementares de seus membros;

VIII- Territórios urbanos e rurais com famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica por desemprego, subemprego, doenças crônicas, dependendo de acesso a benefícios de prestação continuada e eventual.

Art. 44º Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 45º As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive a segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito, como:

Parágrafo Único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade o risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 46º Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

Das Despesas com a Concessão de Benefícios Eventuais

Art. 47º As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV

Dos Serviços

Art. 48º Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações são voltadas para as necessidades básicas, observam os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal Nº 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

Dos Programas de Assistência Social

Art. 49º Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem a Lei Federal Nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada estabelecido no Artigo 20 da Lei Federal Nº 8742, de 1993.

Seção VI

Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 50º Os projetos de enfrentamento à pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

Da Relação com as Organizações da Sociedade Civil

Art. 51º Constituem-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal Nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 52º As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 53º Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54º As entidades ou organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Elaborar plano de ação anual;

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) Finalidades estatutárias;

b) Objetivos;

c) Origem dos recursos;

d) Infraestrutura;

e) Identificação de cada serviço, programa projeto e benefícios socioassistenciais executados.

Parágrafo Único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer técnico da Comissão;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 55º O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 56º Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela gestão e aplicação dos respectivos recursos financeiros transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, bem como, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único. Os entes federativos: Município, Estado e União concessores de verbas poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos de Fundo a Fundo para o desenvolvimento da política de assistência social, com fins de análise e acompanhamento dos recursos financeiros nas finalidades pactuadas nas políticas de proteção social básica e especial de média e alta complexidade.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 57º O Fundo Municipal de Assistência Social, fundo público da gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para o cofinanciamento da gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da política municipal de assistência social, mediante programas, projetos e serviços.

Art. 58º Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações nacionais e internacionais, Governamentais ou não Governamentais;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

IX - Resultados de suas aplicações financeiras;

X - Quaisquer outras receitas eventuais aos objetivos do Fundo.

§ 1º A administração Pública Municipal deverá destinar 5% de dotação orçamentária para financiar os serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social municipal.

§ 2º A administração pública municipal deverá realizar a dotação orçamentária automaticamente, através de transferência para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3º Os recursos que compõem o fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 4º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 59º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 60º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, e serviços de assistência social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II - Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do Artigo 15 da Lei Federal Nº 8.742, de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

1993;

VII - Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e ou equivalente e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 61º O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 62º Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 63º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 2.286, de 22 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 04 de dezembro de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.794, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

REVISA A LEI MUNICIPAL QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSAN DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisada a Lei Municipal nº 1.537, de 18 de março de 2004, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a ser reconhecido pela sigla COMSAN, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil visando a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Severínia na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN do Município de Severínia propor e manifestar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implantadas pelo Governo Municipal;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual do Município de Severínia;

III – o processo de articulação e mobilização das organizações da sociedade civil, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades para a execução desta política pública;

IV – Desenvolvimento de estudos e pesquisas que fundamentem as ações e projetos voltados à segurança alimentar e nutricional para a população em geral;

V – A programação de organização das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, aprimorando a cada ano os eixos de discussão e proposição;

VI – Outras ações de compromisso com a política municipal de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN do Município de Severínia estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN do Município de Severínia será composto por 2/3 de representantes da Sociedade Civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil poderá ser através de indicação oficializada e endereçada ao COMSAN de Severínia pelos respectivos dirigentes:

I – Movimentos e/ou Grupos Organizados da população;

II- Beneficiários de programas, serviços e benefícios socioassistencias com acesso a cestas alimentícias para a superação da fome e insegurança alimentar e nutricional;

III - Instituições religiosas de diferentes credos, preferencialmente com atenção voltada para oferta de alimentos prontos e/ou cestas às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV – Associações comunitárias e/ou comerciais e/ou representatividades dos produtores rurais;

V – Organizações não governamentais na política de assistência social com ações e serviços voltados para segurança alimentar e nutricional;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

VI – Institutos e ou Fundações e ou Associações com atuação na área de educação por meio de cursos, projetos e ações pautadas no eixo da segurança alimentar e nutricional.

§ 3º Os grupos e movimentos organizados; as associações , as organizações não governamentais, os institutos e fundações poderão estar inscritas no COMSAN, bem como, os executores dos programas e projetos voltados para a segurança alimentar e nutricional.

§ 4º O COMSAN será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 5º Os (as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões ordinárias, eventos e outras ações pertinentes ao COMSAN e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSAN, será de dois anos, admitindo-se uma recondução consecutiva.

§ 7º O (s) membro (s) ao se ausentarem das reuniões plenárias devem se justificar a secretaria executiva do COMSAN com antecedência; e os casos de ausências sem tempo hábil, enviar uma mensagem via WhatsApp, apresentando o motivo.

§ 8º O Presidente, Vice Presidente e Secretários do COMSAN serão escolhidos entre seus pares, na reunião de instalação do Conselho e nas subsequentes segue-se o mesmo procedimento.

§ 9º A diretoria do COMSAN poderá ter convidados nas reuniões com direito a voz, na condição de dirigentes, coordenadores e outros do gênero, pertencentes a outros órgãos ou organismos públicos, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que a pauta constar assuntos da área de atuação.

§ 10º A Diretoria do COMSAN poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada Conselho Municipal constituído.

§ 11º A função de Conselheiros do COMSAN, não terá nenhuma vantagem e ou benefícios financeiros e materiais por se tratar de relevância pública.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN do município de Severínia, para discussão dos eixos temáticos referente a política de segurança alimentar e nutricional, se organizará em câmaras temáticas, cujas propostas serão sempre apreciadas pelos conselheiros/diretores.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designadas (as) pelo plenário do COMSAN, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSAN, as câmaras temáticas poderão ter convidados, conforme art.4º, § 9º nos autos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN do Município de Severínia, poderá instruir grupos de Trabalho, mais especialmente nas ações de conferências, seminários, encontros e afins, de caráter temporário, visando atender necessidades específicas e pontuais.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN do Município de Severínia, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo-técnico e financeiro assegurados no orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN do Município de Severínia, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN do Município de Severínia elaborará o regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação e ou implementação funcional.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.537, de 16 de março de 2004.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 04 de dezembro de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CARGO – BRAÇAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
25	ANA PAULA DOS REIS

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Seletivo nº 06/2023, convoca para se apresentar na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, sito à Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Centro, nesta cidade, no prazo de CINCO DIAS, no horário das 13:00 às 17:00 horas, munido dos seguintes documentos:

1 – 01 fotos 3x4
2 – Xerox autenticado da Carteira de Identidade (R.G.)
3 – Xerox autenticado do CPF
4 - Xerox autenticado do Cartão PIS/PASEP
5 - Xerox autenticado do Titulo de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

6 - Xerox autenticado da Certidão de Nascimento

7 - Xerox autenticado do Certificado Militar (sexo masculino)

8 - Xerox autenticado da Certidão de Casamento

9 - Xerox autenticado da Certidão de Nascimento dos Filhos

10 - Xerox autenticado da Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 anos

11 – Cópia do RG e CPF dos dependentes

12 - Xerox autenticado do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e Registro no Conselho Profissional

13 - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio

14 - Declaração de próprio punho de que não exerce, emprego ou função pública ou, se exerce, apresentar documento da autoridade competente constando o cargo ou função, e horário de trabalho.

15 – Comprovante de residência

16 – Atestado de Sanidade e Capacidade Física (Atestado Médico) expedido pela Secretária da Saúde do município de Severínia.

17 – Xerox da Carteira de trabalho, onde consta todos os Contratos de trabalho

18 – Abrir conta salário no Banco Bradesco.

OBSERVAÇÃO: ***O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.***

Severínia, 01 de dezembro de 2023.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO N.º 0178/2023 - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP – **CONTRATADA:** WORKING ASSOCIACAO DE INTEGRACAO PROFISSIONAL (CNPJ: 08.865.615/0001-92) – **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHER VAGAS NAS FUNÇÕES DE PROFESSORES. – **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º** 82/2023.

REGIME JURÍDICO: LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA N.º 210.

VALOR TOTAL DE R$16.000,00 (dezesseis mil reais).

ASSINATURA: 27/11/2023 – VIGÊNCIA: 25/01/2024

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0126/2023 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – **DETENTORA:** BAVIERA COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 28.037.591/0001-90) – **OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES. – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 041/2023.

REGIME JURÍDICO: LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VALOR TOTAL DE R$ 10.140,00 (dez mil e cento e quarenta reais).

Assinatura: 24/11/2023 – Vigência: 23/11/2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0127/2023 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – **DETENTORA:** D. P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA (CNPJ: 14.144.192/0001-14) – **OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES. – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 041/2023.

REGIME JURÍDICO: LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VALOR TOTAL DE R$ 4.666,71 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis mil e setenta e um centavos).

Assinatura: 24/11/2023 – Vigência: 23/11/2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0128/2023 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – **DETENTORA:** EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA (CNPJ: 44.116.889/0001-42) – **OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES. – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 041/2023.

REGIME JURÍDICO: LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VALOR TOTAL DE R$ 21.479,88 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Assinatura: 24/11/2023 – Vigência: 23/11/2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0129/2023 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – **DETENTORA:** FREDI PNEUS LTDA (CNPJ: 80.934.631/0001-17) – **OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES. – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 041/2023.

REGIME JURÍDICO: LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

VALOR TOTAL DE R$ 166.676,97 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Assinatura: 24/11/2023 – Vigência: 23/11/2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0130/2023 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – **DETENTORA:** GERMANO PNEUS LTDA (CNPJ: 48.926.883/0001-91) – **OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES. – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 041/2023.

REGIME JURÍDICO: LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VALOR TOTAL DE R$ 896.898,44 (oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Assinatura: 24/11/2023 – Vigência: 23/11/2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0131/2023 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – **DETENTORA:** I. BORDIGNON PNEUS LTDA (CNPJ: 19.891.740/0001-93) – **OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES. – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 041/2023.

REGIME JURÍDICO: LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VALOR TOTAL DE R$ 51.570,00 (cinquenta e um mil e quinhentos e setenta reais).

Assinatura: 24/11/2023 – Vigência: 23/11/2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0132/2023 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – **DETENTORA:** LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA (CNPJ: 02.678.428/0001-13) – **OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES. – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 041/2023.

REGIME JURÍDICO: LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VALOR TOTAL DE R$ 59.469,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e nove reais).

Assinatura: 24/11/2023 – Vigência: 23/11/2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0133/2023 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – **DETENTORA:** SANJU PNEUS LTDA (CNPJ: 49.825.223/0001-87) – **OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES. – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 041/2023.

REGIME JURÍDICO: LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VALOR TOTAL DE R$ 126.865,44 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Assinatura: 24/11/2023 – Vigência: 23/11/2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0134/2023 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – **DETENTORA:** TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (CNPJ: 17.542.364/0001-04) – **OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES. – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 041/2023.

REGIME JURÍDICO: LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VALOR TOTAL DE R$ 60.820,00 (sessenta mil e oitocentos e vinte reais).

Assinatura: 24/11/2023 – Vigência: 23/11/2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0135/2023 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – **DETENTORA:** ZEUS COMERCIAL LTDA (CNPJ: 34.840.358/0001-44) – **OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES. – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 041/2023.

REGIME JURÍDICO: LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VALOR TOTAL DE R$ 355.257,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e sete reais).

Assinatura: 24/11/2023 – Vigência: 23/11/2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Considerando a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **AUTORIZO** a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do contrato n.º 051/2023, firmado junto à empresa **CARMEN LIGIA MACIEL DE SOUZA CRUZ 03995567614**, inscrita no CNPJ nº. 23.205.698/0001-87, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE EQUIPE EDUCACIONAL**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL BUSCANDO DAR RESPOSTAS A QUESTÕES RELACIONADAS A INTERAÇÃO, COMPORTAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ATITUDES, PERCEPÇÕES, LIDERANÇA, ETC., DESENVOLVENDO AS HABILIDADES NECESSÁRIAS PARA ATUAÇÃO COM EXCELÊNCIA, para que seja rescindido amigavelmente, de pleno direito, a partir de 04/12/2023.

Severínia/SP, 04 de dezembro de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita de Severínia/SP

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

O Presidente da Câmara Municipal de Severínia, **EDERSON JOSÉ DA COSTA,** no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 281, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Severínia, SP, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 2.788, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Severínia para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I- O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 90.090.000,00 (Noventa Milhões e Noventa Mil Reais)**.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital.

RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra-Orçamentárias).....	**R$**	**79.463.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.....	R$	8.530.000,00
Receitas de Contribuições.....	R$	3.853.000,00
Receita Patrimonial.....	R$	1.209.000,00
Receita de Serviços.....	R$	3.313.000,00
Transferências Correntes.....	R$	70.835.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R$	672.000,00
(-) Dedução para o FUNDEB.....	**R$**	**8.949.000,00**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....	**R$**	**10.627.000,00**
Receita de Contribuições Sociais.....	R$	7.166.000,00
Receita de Serviços	R$	136.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R$	3.325.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

TOTAL GERAL DA RECEITA.....	**R$**	**90.090.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO E UNIDADE

01 – LEGISLATIVO

01.01 – CORPO LEGISLATIVO.....	R$	2.150.000,00

02 – EXECUTIVO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS.....	R$	3.343.000,00
02.02 – GESTÃO E FINANÇAS.....	R$	9.920.000,00
02.03 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.....	R$	93.000,00
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.....	R$	2.422.000,00
02.05 – SUBSÍDIO AOS ESTUDANDES.....	R$	3.057.000,00
02.06 – EDUCAÇÃO BASICA.....	R$	23.578.000,00
02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R$	16.448.000,00
02.08 – DIFUSÃO CULTURAL.....	R$	1.656.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

02.09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.....	R$	951.000,00
02.10 – SECRETARIA DE ESTRADAS DE RODAGEM.....	R$	2.249.000,00
02.11 – OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	R$	5.840.000,00
02.16 – ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE.....	R$	461.000,00
03 – SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SEVERÍNIA		
03.11 – SAAE–SEVERÍNIA.....	R$	3.475.000,00
04 – INSTITUTO DE PREV. DO MUNICIPIO DE SEVERÍNIA		
04.12 – IPREM - SEVERÍNIA.....	R$	14.447.000,00
TOTAL GERAL.....	**R$**	**90.090.000,00**

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa.....	R$	2.150.000,00
04 – Administração.....	R$	6.123.000,00
06 – Segurança Pública.....	R$	1.968.000,00
08 – Assistência	R$	2.515.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

Social.....		
09 – Previdência Social.....	R$	8.156.000,00
10 – Saúde	R$	16.448.000,00
11 – Trabalho	R$	112.000,00
12 – Educação.....	R$	26.635.000,00
13 – Cultura.....	R$	1.656.000,00
15 – Urbanismo.....	R$	5.830.000,00
16 – Habitação	R$	60.000,00
17 – Saneamento	R$	3.475.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	R$	404.000,00
20 – Agricultura.....	R$	547.000,00
26 – Transporte.....	R$	2.199.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	R$	461.000,00
28 – Encargos Especiais.....	R$	5.010.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R$	50.000,00
99 – Reserva técnica	R$	6.291.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

(RPPS).....

TOTAL.....	**R$**	**90.090.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa.....	R$	2.150.000,00
122 – Administração Geral.....	R$	1.263.000,00
123 – Administração Financeira.....	R$	4.860.000,00
125 – Normatização e Fiscalização.....	R$	229.000,00
181 – Policiamento.....	R$	1.883.000,00
182 – Defesa Civil.....	R$	85.000,00
241 – Proteção especial de Alta Complexidade.....	R$	293.000,00
243 – Proteção Basica.....	R$	1.293.000,00
244 – Proteção Social de Média Complexidade.....	R$	764.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário.....	R$	8.156.000,00
301 – Atenção Básica.....	R$	13.247.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	1.881.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

303 – Suporte Profilático e Terapêutico.....	R$	390.000,00
304 – Vigilância Sanitária.....	R$	86.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica.....	R$	672.000,00
306 – Alimentação e Nutrição.....	R$	2.895.000,00
334 – Fomento ao Trabalho	R$	112.000,00
361 – Ensino Fundamental.....	R$	17.763.000,00
364 – Ensino Superior.....	R$	334.000,00
365 – Educação Infantil.....	R$	5.332.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos.....	R$	82.000,00
367 – Educação Especial.....	R$	401.000,00
392 – Difusão Cultural.....	R$	1.656.000,00
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	R$	165.000,00
451 – Infraestrutura Urbana.....	R$	200.000,00
452 – Serviços Urbanos.....	R$	5.630.000,00
482 – Habitação Urbana.....	R$	60.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	3.475.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

542 – Controle Ambiental.....	R$	404.000,00
605 – Abastecimento.....	R$	547.000,00
782 – Transporte Rodoviário.....	R$	1.970.000,00
813 – Lazer.....	R$	461.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna.....	R$	4.010.000,00
846 - Outros Encargos Especiais.....	R$	1.000.000,00
997 – Reserva Técnica RPPS.....	R$	6.291.000,00
999 – Reserva de Contingência.....	R$	50.000,00
TOTAL.....	**R$**	**90.090.000,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES.....	**R$**	**77.536.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais.....	R$	45.605.000,00
Juros e encargos da divida.....	R$	2.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R$	31.929.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

DESPESAS DE CAPITAL.....		**R$**	**6.213.000,00**
Investimentos.....		R$	2.213.000,00
Amortização da Divida.....		R$	4.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....		**R$**	**50.000,00**
RESERVA DO RPPS.....		**R$**	**6.291.000,00**
TOTAL.....		**R$**	**90.090.000,00**

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I- A abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares até o limite da despesa total fixada por esta lei, conforme alíquota estabelecida no artigo 16º da Lei 2.777 de 16 de agosto de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

IV- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V- A abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Artigo 5º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 assim como do Plano Plurianual para o período 2022 - 2025.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.024.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, em 04 de dezembro de 2023.

EDERSON JOSÉ DA COSTA
Presidente da Câmara

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

O Presidente da Câmara Municipal de Severínia, **EDERSON JOSÉ DA COSTA,** no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 281, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Severínia, SP, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 2.789, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ACRESCENTA AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO POR MEIO DA LEI Nº 2.178, DE 24 DE JUNHO DE 2015, O ANEXO ÚNICO COM AS METAS E ESTRATÉGIAS.

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 2.178, de 24 de junho de 2015, conforme o Anexo Único.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, em 04 de dezembro de 2023.

EDERSON JOSÉ DA COSTA
Presidente da Câmara

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

ANEXO I – METAS E ESTRATEGIAS

META 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

1.1) estabelecer o limite mínimo e máximo de alunos para a formação de salas/turmas considerando a metragem das salas de aulas e o número de docentes necessários, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem;

1.2) ofertar progressivamente a educação infantil em horário integral em toda rede pública municipal;

1.3) adequar e/ou construir prédios de instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público municipal, de acordo com os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhora da rede física de escola públicas de educação infantil;

1.4) assegurar a implantação de conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar nas instituições de educação infantil, a fim de tornar sua gestão participativa e democrática, bem como para o acompanhamento e controle dos recursos financeiros recebidos e executados pelas instituições;

1.5) assegurar a participação das famílias de baixa renda, das crianças matriculadas na educação infantil, nos programas sociais vinculados ao poder público municipal;

1.6) garantir, através de benefícios concedidos pelo Plano de Ações Articuladas (PAR), a melhoria da qualidade do atendimento na educação

infantil no que se refere à acessibilidade, bem como sua expansão com a construção e ampliação de escolas por meio de programa nacional e aquisição de equipamentos e materiais didáticos e pedagógicos;

1.7) garantir o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, conforme Programa Educação Infantil 100% inclusiva do Governo Federal;

1.8) promover, em caráter complementar, programas e projetos de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

1.9) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de até 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.10) promover ações de sensibilização das famílias em relação a importância da educação infantil, fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na mesma, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Saúde;

1.11) promover ações, em regime de colaboração com o governo federal, que visem implementar um ambiente tecnológico, com jogos interativos, programas para computador, aplicativos educacionais apropriados às crianças;

1.12) promover a avaliação institucional e processual de aprendizagem no âmbito das escolas de Educação Infantil, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

1.13) implementar, um sistema informatizado para preenchimento de vagas na Pré-escola;

1.14) promover, um programa de formação continuada para os professores de Educação Infantil, a fim de propor novas estratégias que possibilitem inovar e qualificar o trabalho pedagógico realizado nesta etapa, considerando o desenvolvimento integral do aluno e suas especificidades.

1.15) definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, metas de expansão e financiamento da rede pública de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.16) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.17) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.18) promover a formação continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.19) estimular a articulação com os cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.20) estabelecer parceria com a União e o Estado para o alcance desta Meta;

1.21) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

META 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1) garantir o cumprimento das portarias de matrícula com relação ao limite de alunos em sala de aula, compatível por metro quadrado (1,20 m²/aluno);

2.2) garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade.

2.3) realizar em regime de colaboração, entre a União, o Estado e o Município adequações e ampliações na infraestrutura da rede pública municipal de ensino fundamental já existente, obedecendo aos padrões nacionais de qualidade CAQ (Custo Aluno-Qualidade), à sustentabilidade socioambiental e, a criação de novos espaços de prática esportiva e cultural;

2.4) reduzir, no prazo de cinco anos da vigência do PME, em 80% a evasão e a repetência no Ensino Fundamental;

2.5) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências nas escolas, garantindo ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em cooperação com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, Secretaria de Saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) promover a avaliação institucional e processual de aprendizagem no âmbito das escolas de Ensino Fundamental, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

2.7) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, Secretaria de Saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;

2.8) viabilizar o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;

2.9) organizar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, identidade cultural e com as condições climáticas da região;
2.10) promover, um programa de formação continuada para os professores do Ensino Fundamental, considerando a área de atuação do profissional, a fim de propor novas estratégias que venham a considerar o interesse dos alunos, em busca da permanência e sucesso escolar;

2.11) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio dos estreitamentos das relações entre as escolas e famílias, criando um programa de envolvimento de professores e famílias;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo e de estímulos às habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais;

2.13) garantir o repasse de recursos municipais para assegurar a qualidade pedagógica, de infraestrutura e administrativa, de forma que os resultados de aprendizagem, reconhecidos e mensuráveis, sejam alcançados por todos;

2.14) promover a relação das escolas com instituições, e movimentos culturais a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polo de criação e difusão cultural;

2.15) construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de Ensino Fundamental, com recursos próprios ou em parceria com a União e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, aspectos regionais e educação inovadora;

2.16) constituir parcerias com o governo federal e recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas de Ensino Fundamental, na perspectiva da escola em tempo integral.

META 3 – Colaborar com o Governo estadual, para que universalize, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), nesta faixa etária.

ESTRATÉGIA:

3.1) apoiar, contribuir e incentivar ações e iniciativas em regime de colaboração com a União e o Estado, buscando assegurar o acesso dos munícipes a essa modalidade de ensino.

META 4: Universalizar, de pré-escolas, ensino fundamental anos iniciais e finais e, colaborar para a universalização no ensino médio dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública municipal que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; havendo concordância dos responsáveis:

4.3) ampliar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas de ensino infantil e ensino fundamental;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as), do ensino infantil e ensino fundamental, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de educação, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação;

4.6) garantir a oferta de educação bilíngüe, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngües e em escolas inclusivas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) estimular a articulação intersetorial entre órgãos, políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos e demais secretarem parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.10) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.11) contribuir com o Ministério da Educação na obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

4.12) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.13) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino;

4.14) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.15) garantir a reestruturação dos espaços escolares, visando ao atendimento à acessibilidade, em todos os ambientes, de todas as pessoas com deficiência;

4.16) garantir, no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento à diversidade;

4.17) assegurar a inserção e permanência de pessoas com deficiência no sistema educacional;

4.18) ofertar 40 horas semanais para todas as salas de recursos multifuncionais, priorizando profissionais com formações específicas para a atuação;

4.19) promover, em parceria com instituições públicas e privadas, autonomia e funcionalidade das Pessoas com Deficiência, através de Programas de Inclusão ao Mundo do Trabalho.

META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

ESTRATÉGIAS:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) garantir a aplicação de instrumentos de avaliação nacional l periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como fomentar o Sistema de Avaliação Interno, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) fomentar a participação das famílias, promovendo um espaço de diálogo e interação com a escola, buscando a conscientização sobre o seu papel na vida escolar de seus filhos;

5.5) Planejar e acompanhar as intervenções a partir dos resultados do Saeb e Avaliação interna para todos os anos do Ensino Fundamental.

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS:

6.1) ampliar progressivamente, com o apoio da União, a oferta de educação em tempo integral para o ensino fundamental, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo com professores e funcionários em números suficientes;

6.2) instituir, a reorganização dos espaços para atender os alunos do Ensino Fundamental em jornada ampliada da rede municipal;

6.3) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com maior número de crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.4) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, bem como sua qualidade, direcionando a expansão da jornada para um currículo integrado, com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.5) prover nas escolas de tempo integral, para todas as crianças e jovens matriculadas, um mínimo de 03 refeições adequadas e definidas por nutricionista; monitoria das tarefas escolares; desenvolvimento da prática de esportes, atividades artísticas e culturais, associados às ações socioeducativas e em parceria com a Secretaria de Saúde;

6.6) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

6.7) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com espaços e equipamentos públicos;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

META 7 – Fomentar a qualidade do ensino fundamental e, contribuir para a melhoria da educação básica em todas as etapas e modalidades, como do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb.

Contexto meta 7

Situação atual do IDEB de alunos de 1º a 5º ano

Rede	Ideb 2017	Ideb 2019	Ideb 2021	Meta 2017	Meta 2019	Meta 2021
Municipal	4,80	5,00	5,30	5,30	5,60	5,80
Pública	4,80	5,00	5,30	5,30	5,60	5,80

FONTE: https://municipios.seade.gov.br/educacao/

Situação atual do IDEB de alunos de 6º a 9º ano

Rede	Ideb 2017	Ideb 2019	Ideb 2021	Meta 2017	Meta 2019	Meta 2021
Municipal	6,40	6,50	5,70	6,00	6,30	6,50
Pública	6,40	6,50	5,70	6,00	6,30	6,50

FONTE: https://municipios.seade.gov.br/educacao/

Situação atual do IDEB de alunos da Rede Estadual

Rede	Ideb 2017	Ideb 2019	Ideb 2021	Meta 2017	Meta 2019	Meta 2021
Estadual	3,50	4,40	4,10		3,80	4,00
Pública	3,50	4,40	4,10		3,80	4,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

FONTE: https://municipios.seade.gov.br/educacao/

ESTRATÉGIAS:

7.1) formalizar e executar o Plano de Ações Articuladas (PAR) do município, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.2) orientar as escolas municipais, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e as unidades escolares que alcançam melhores resultados, garantindo equidade da aprendizagem;

7.3) assegurar o cumprimento do Projeto Político-Pedagógico da Rede Municipal de Ensino conforme a BNCC para a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

7.4) aperfeiçoar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da Rede Pública Municipal de Educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos alunos, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional;

7.5) ampliar, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.6) apoiar as políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

7.7) promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.9) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.10) fortalecer o acompanhamento familiar e possibilitar sua participação efetiva nas decisões tomadas no âmbito escolar;

7.11) promover a participação dos alunos do ensino médio em projetos escolares municipais extraclasse como, gincanas, olimpíadas, palestras etc.;

7.12) buscar recursos que possibilitem a criação de novos espaços de aprendizagem e interação educacional como, bibliotecas, quadra poliesportivas, laboratórios de informática e química;

7.13) garantir transporte gratuito para os (as) estudantes da zona rural, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União, e do Estado, caso seja mantido o transporte dos alunos da rede estadual, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.15) avaliar, em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.16) fortalecer, na rede municipal de ensino, o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação, definidos, junto às escolas, e levando em conta os critérios definidos pela União e Estado os quais orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.17) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.18) estimular o uso dos resultados das avaliações nacionais e estaduais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.19) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.20) acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Ideb, relativos às escolas municipais, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.21) apoiar a melhoria do desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

7.22) incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com ênfase para o uso de recursos computacionais, como fonte de estímulos cerebrais para auxiliar na aprendizagem, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas;

7.23) universalizar, até o sexto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e duplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.24) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.25) manter programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), nos segmentos creche, pré-escola, e ensino fundamental, anos iniciais, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.26) assegurar a todas as escolas públicas da rede municipal, o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e, gradativamente, garantir em cada edifício escolar municipal, equipamentos e laboratórios de ciências, assim como a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.27) manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas municipais, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.28) colaborar com a União, no sentido de estabelecer, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.29) informatizar, gradativamente, a gestão das escolas públicas municipais e da Secretaria Municipal de Educação, bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria da Educação;

7.30) apoiar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz;

7.31) apoiar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.32) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.33) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.34) universalizar, mediante articulação com a Secretaria da Saúde, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública municipal, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.35) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.36) apoiar, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

Meta 8 – Colaborar para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS:

8.1) Manter a educação de jovens e adultos de 1º ao 9º ANO na rede municipal, em atendimento à população que esteja fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2) Incentivar continuamente a expressão e preservação das manifestações artísticas e culturais oriundas das comunidades onde estão inseridos os alunos da EJA;

8.3) Garantir que, em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal que oferecem EJA, haja o apoio pedagógico aos estudantes, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais pedagógicos, equipamentos e tecnologias da informação, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

8.4) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) de 2015, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) articular políticas de EJA às políticas sociais voltadas para o mundo do trabalho, saúde e geração de emprego e renda;

9.3) desenvolver programas para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

9.4) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

9.5) considerar, nas políticas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

9.6) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

Meta 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e, contribuir para a oferta no ensino médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS:

10.1) aderir, quando implantado, ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) apoiar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular à formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3) aderir, quando implantado, ao programa nacional de estruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas da rede municipal que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.4) colaborar, com o Estado, para a democratização da educação profissional em nível técnico, integrada a educação de jovens e adultos, dando oportunidade profissional aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade;

10.5) apoiar a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

10.6) apoiar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos;

10.7) incentivar a oferta pública de formação inicial e continuada articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8) aderir, quando implantado, a convênios com programas estaduais e federais de financiamento para a educação profissional durante a vigência deste Plano, garantindo melhorias.

Meta 11 - Incentivar as matrículas da Educação Profissional Técnica em Nível Médio, nas redes públicas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

11.1) incentivar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio no município junto a Rede Estadual e instituições privadas;

11.2) Apoiar o poder estadual e federal, quando houver a implantação e expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio no município.

Meta 12 – Colaborar para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.1) estimular matrícula na educação superior da população de 18 a 24 anos, como também ofertar transporte escolar para os municípios circunvizinhos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

12.2) divulgar os programas do governo federal de financiamento do ensino superior, como PROUNI, FIES na escola do ensino médio;

12.3) Colaborar na oferta de estágio como parte da formação na educação superior.

Meta 13 – Colaborar na elevação da qualidade da educação superior e incentivar a ampliação a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS:

13.1) fomentar junto ao Poder Estadual e Federal a expansão de oferta de curso superior.

Meta 14 – Incentivar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS:

14.1) Incentivar a participação na formação de mestres e doutores nos programas de pós-graduação stricto sensu.

Meta 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

15.1) apoiar a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.2) incentivar a implementação de programas específicos para formação de profissionais da educação para a educação especial;

15.3) buscar parcerias com as instituições que possam sediar cursos de formação inicial e continuada;
15.4) Colaborar com o acesso à plataforma eletrônica, organizando a oferta e as matrículas em curso de formação inicial, pós-graduação e extensão, a fim de aprimorar a formação dos profissionais da educação;

15.5) colaborar com a política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, de 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e incentivar a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1) apoiar a ampliação gradativa da oferta de pós-graduação lato senso, através de convênios ou parceria com Instituições de Ensino Superior;

16.2) aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.3) colaborar para o dimensionamento da demanda por formação continuada e apoiar a respectiva oferta por parte das instituições públicas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União, do Estado, e do Município;

16.4) colaborar com a política nacional de formação de professores e professoras da educação básica;

16.5) oferecer, em regime de parcerias, portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
16.6) colaborar com o fortalecimento da formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

17.1) promover o acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) buscar, em regime colaborativo, assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.3) favorecer a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do plano de carreira;

17.4) acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação e acompanhamento salarial por meio de indicadores, com base nas pesquisas do IBGE;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

17.5) constituir um fórum permanente de estudo e pesquisa, a fim de discutir a equiparação salarial a outros profissionais com escolaridade equivalente, considerando-o.

17.6 - promover a reorganização da rede escolar, até final deste Plano, adequada relação numérica professor-aluno, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Para a Educação Infantil:
Berçário I Integral (0 a 1 ano) 01 professor por turma/turno e até 06 crianças por adulto/auxiliar;
Berçário I Parcial (0 a 1 ano) 01 professor por turma e até 06 crianças por adulto/auxiliar;
Berçário II Integral (1 a 2 anos) 01 professor por turma/turno e até 08 crianças por adulto/auxiliar;
Berçário II Parcial (1 a 2 anos) 01 professor por Turma e até 08 crianças por adulto/auxiliar;
Maternal I Integral (2 a 3 anos) 01 professor por turma/turno e até 15 crianças por adulto/auxiliar;
Maternal I Parcial (2 a 3 anos) 01 professor por turma e até 15 crianças por adulto/auxiliar;
Maternal II Integral (3 a 4 anos) um professor por turma/turno e até 15 crianças por adulto/auxiliar;
Maternal II Parcial (3 a 4 anos) 01 professor por turma e até 20 crianças por adulto/auxiliar;
Jardim I Parcial/Integral (4 a 5 anos) até 20 crianças por professor; Jardim II Parcial/Integral (5 a 6 anos) até 20 crianças por professor;
b) Para as classes do Ensino Fundamental: máximo 25 alunos;
c) Ao número de alunos definido nos incisos anteriores poderão ser acrescidos 5 alunos, no caso de classes de Educação de Jovens e Adultos, de cursos profissionalizantes e demanda reprimida.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Plano de Carreira para os professores da Educação Básica da rede municipal tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

ESTRATÉGIAS:

18.1) assegurar o ingresso do funcionário do magistério, através do concurso público;

18.2) garantir, em até 3 anos, que os profissionais docentes e não docentes sejam ocupantes de cargos efetivos, exceto por motivos emergenciais e não havendo cadastro de reserva;

18.3) consolidar, através do Núcleo de Gestão de Carreira, o acompanhamento ao profissional em estágio probatório, a fim de fundamentar a decisão para a efetivação do mesmo;
18.4) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.5) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da Educação do Sistema de Ensino Municipal para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do Plano de Carreira e Remuneração para o Quadro do Magistério.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1) colaborar na ampliação dos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

19.2) construir mecanismos de avaliação interna e externa para a educação básica em parceria com o sistema municipal, propiciando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, com a finalidade de levantar subsídios para a promoção de melhorias e auxiliar a escola nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras, considerando as diretrizes curriculares nacionais em cada etapa e modalidade;

19.3) promover a formação dos gestores, conselhos escolares e CPMs, visando a implementação e qualificação da Gestão Democrática;
19.4) instituir, através de ato legal, a partir da aprovação deste PME, conferência municipal de educação, permanente, com o objetivo de monitorar e avaliar as metas deste plano, efetivando o acompanhamento da execução do PME;

19.5) estimular, na rede pública municipal, o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, condições de funcionamento nas escolas e apoiando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.6) realizar levantamento das instituições de ensino em funcionamento no sistema de ensino, buscando credenciar e autorizar todas, durante a vigência do PME;
19.7) fortalecer e estimular a participação de toda a comunidade escolar na construção do PPP das escolas, criando mecanismos de chamamento, promovendo inclusive avaliação deste documento, para reorganização;

19.8) Fortalecer e ampliar os conselhos (FUNDEB, CAE e CME) e os programas de apoio e formação aos conselheiros, garantindo recursos financeiros adequados, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meios de transporte para a fiscalização a rede escolar com vistas ao desempenho de suas funções.

Meta 20 – Contribuir para a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

ESTRATÉGIAS:

20.1) apoiar a garantia de fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) acompanhar a arrecadação da contribuição social do salário-educação;
20.3) elaborar no prazo do primeiro ano de vigência do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional;

20.4) incentivar o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) ampliar investimentos para poder atingir as metas do plano Nacional de educação no prazo estabelecido;

20.6) acompanhar a aplicabilidade dos recursos através dos conselhos: FUNDEB, CAE, EDUCAÇÃO;

20.7) incentivar a formação para professores, gestores e conselheiros sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas;

20.8) implementar o "Custo Aluno Inicial" e "Custo Aluno Qualidade" como Plano Municipal de Educação-parâmetro para o financiamento da educação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

Câmara Municipal de Severínia, em 04 de dezembro de 2023.

EDERSON JOSÉ DA COSTA
Presidente da Câmara

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

O Presidente da Câmara Municipal de Severínia, **EDERSON JOSÉ DA COSTA,** no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 281, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Severínia, SP, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 2.790, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI N° 2.761, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Artigo 1º- Fica alterado o Artigo 20 da Lei no 2.761, de 04 de abril de 2023, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 2º- Ficam fixados os valores da Bolsa-Auxílio para os estagiários, previstos no convênio celebrado entre a Câmara Municipal de Severínia e o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), que corresponderão aos seguintes valores:"

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PERÍODO	BOLSA-AUXÍLIO	CARGA HORÁRIA
Superior	Integral	01 (Um) Salário Mínimo Nacional	6 horas

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, em 04 de dezembro de 2023.

EDERSON JOSÉ DA COSTA
Presidente da Câmara

.....

Decreto Legislativo

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 008/2023.

- ***Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário de Severínia ao senhor TARCÍSIO GOMES DE FREITAS.***

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte **DECRETO-LEGISLATIVO:**

ARTIGO 1º - Fica concedido ao senhor **TARCISIO GOMES DE FREITAS**, o Título de Cidadão Honorário de Severínia. Tarcísio de Freitas é servidor público de carreira, no cargo de consultor legislativo (área de desenvolvimento urbano, trânsito e transportes) da Câmara dos Deputados desde 2015. Formou-se em ciências militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), em 1996, e em engenharia civil pelo Instituto Militar de Engenharia (IME), em 2002, tendo obtido a maior média histórica do curso na instituição. Também pelo IME, concluiu o mestrado em engenharia de transportes em 2008. Foi oficial do Exército Brasileiro na área de engenharia, de 1996 a 2002, quando passou a atuar como engenheiro do Exército, tendo sido chefe da seção técnica da Companhia de Engenharia do Brasil na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti, entre 2005 e 2006. Em 2008, deixou o serviço militar, no posto de capitão, ao ingressar no serviço público federal como analista de finanças e controle Da Controladoria-Geral da União (CGU), onde foi assessor do diretor de auditoria da área de Infraestrutura, entre 2008 e 2011, e coordenador-geral de auditoria da área de transportes em 2011, ano em que foi indicado para a função de diretor executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) pelo general Jorge Fraxe. Freitas foi promovido à diretoria-geral do DNIT em 2014, tendo exercido o cargo de diretor-geral entre 22 de setembro de 2014 e 16 de janeiro de 2015, quando foi nomeado consultor legislativo da Câmara dos Deputados. Em 2015, atuou como secretário da Coordenação de Projetos da Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos (PPI), responsável pelo programa de privatizações, concessões e desestatizações. Em 2016, foi secretário da Coordenação de Projetos da Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos (PPI), responsável pelo programa de privatizações, concessões e desestatizações, já no governo Michel Temer. Em novembro de 2018, foi anunciada pelo então presidente eleito Jair Bolsonaro a escolha de Freitas para assumir o Ministério da Infraestrutura. Em 30 de outubro de 2022 foi eleito Governador do Estado de São Paulo, com 13 480 643 votos válidos, 55,27% do total e vem desenvolvendo um excelente trabalho em prol da população do Estado. Nada mais justo de que o homenageado passar a ser um cidadão de Severínia, doravante.

ARTIGO 2º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, 04 de dezembro de 2023.

EDERSON JOSÉ DA COSTA
Presidente
BRENO DA SILVA ALVES
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Severínia e publicado no Diário Oficial do Município, em data supra.

JULIANA CRISTINA DUTRA
Secretária Legislativa

.....

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 009/2023.

DISPÕE SOBRE CONESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

DE SEVERÍNIA AO SENHOR BALEIA ROSSI.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte **DECRETO-LEGISLATIVO:**

ARTIGO 1º - Fica concedido ao senhor **BALEIA ROSSI**, o Título de Cidadão Honorário de Severínia. O homenageado é Baleia Rossi é deputado federal e presidente nacional do MDB. É municipalista, com atuação principalmente nas áreas da Saúde e de Desenvolvimento Social. Neste momento que o País passa por reformas econômicas, Baleia Rossi é autor da Proposta de Emenda Constitucional 45/2019, a Reforma Tributária, que propõe a redução e simplificação de cinco impostos (PIS, IPI, Cofins, ICMS e ISS). Um tema importante para fomentar a economia nacional e gerar empregos. Formado em Direito, mas com grande vocação na política, Baleia iniciou a vida pública aos 20 anos como vereador em Ribeirão Preto, onde atuou por três mandatos consecutivos. Em 2002 passou a ocupar uma cadeira na Assembleia Legislativa como deputado estadual por São Paulo, e reeleito em 2006 e 2010. No ano passado, foi reeleito consecutivamente para o terceiro mandato de deputado federal com 236.463 votos. Nesses últimos anos, atuando como deputado, Baleia contribuiu com inúmeras instituições, apoiou prefeituras, entidades sociais e lideranças comunitárias, sempre trabalhando com dignidade, seriedade e principalmente transparência. Nada mais justo de que o homenageado passar a ser um cidadão de Severínia, doravante, tendo em vista todas as benfeitorias que o Deputado vem conseguindo para nosso município através de emendas impositivas, abrindo as portas dos Ministérios do Governo Federal, Governo do Estadual e demais secretarias.

ARTIGO 2º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, 04 de dezembro de 2023.

EDERSON JOSÉ DA COSTA
Presidente
BRENO DA SILVA ALVES
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Severínia e publicado no Diário Oficial do Município, em data supra.

JULIANA CRISTINA DUTRA
Secretária Legislativa

.....

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 010/2023.

- ***Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário de Severínia ao senhor Léo Oliveira.***

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte **DECRETO-LEGISLATIVO:**

ARTIGO 1º - Fica concedido ao senhor **Léo Oliveira**, o Título de Cidadão Honorário de Severínia. O homenageado Natural de Barrinha, Léo Oliveira nasceu em 29 de dezembro de 1964 e foi criado em Sertãozinho. Talentoso na comunicação, logo conquistou o coração de ouvintes e telespectadores. Passou pelas principais rádios de Sertãozinho, Ribeirão Preto e São Paulo. Atualmente é apresentador do Programa do Léo, na TV Clube/BAND e rádio Clube 1. Léo Oliveira está no quinto mandato de deputado estadual sempre reeleito com votação superior. Também foi deputado federal, em 2015, com quase 90 mil votos. Na Câmara de Ribeirão Preto teve dois mandatos de vereador, entre 2009 e 2014. Atuação parlamentar reconhecida: Autor da Lei que autoriza o Hospital Veterinário Público, responsável pelo atendimento em toda região administrativa de Ribeirão Preto. Liderou a construção da unidade do restaurante Bom Prato nas intermediações do Hospital das Clínicas. Mais de seis mil pessoas de toda região são beneficiadas diariamente. Autor da lei estadual que assegura direito de permanência da mãe junto aos filhos, de até 12 anos, internados em hospitais estaduais. Pela preservação do Aquífero Guarani, autor da lei que protege áreas de recarga da segunda maior reserva subterrânea de água doce do mundo. Pioneiro na criação da Região Metropolitana de Ribeirão Preto, que beneficia diretamente 34 cidades. Na Saúde, já destinou milhões de reais em emendas parlamentares, para Hospital das Clínicas, Beneficência Portuguesa, Santas Casas, demais hospitais e prefeituras para compra de equipamentos médicos, ambulâncias e custeio de toda a região. Membro titular da Comissão de Transportes e Finanças da ALESP, onde atua pela fiscalização das contas públicas, qualidade das rodovias paulistas e redução do valor dos pedágios. Também criou, em Ribeirão Preto, a Lei dos Biombos. Todas as instituições bancárias são obrigadas a dar privacidade aos clientes que utilizam os caixas. O resultado é a erradicação do crime da “saidinha do banco”, onde bandidos monitoravam os saques de dinheiro das vítimas. Gabinete na Assembleia Legislativa à disposição das principais demandas sociais. Nada mais justo de que o homenageado passar a ser um cidadão de Severínia, doravante, tendo em vista todas as benfeitorias que o Deputado vem conseguindo para nosso município através de emendas impositivas, abrindo as portas dos Ministérios do Governo Federal, Governo do Estadual e demais secretarias.

ARTIGO 2º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

Câmara Municipal de Severínia, 04 de dezembro de 2023.

EDERSON JOSÉ DA COSTA
Presidente
BRENO DA SILVA ALVES
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Severínia e publicado no Diário Oficial do Município, em data supra.

JULIANA CRISTINA DUTRA
Secretária Legislativa

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b526-836f-5b6e-3d8b

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Severínia (SP), Edição nº 1358, ano VII, veiculado em 04 de dezembro de 2023.

O documento original foi assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA (CNPJ) em 04/12/2023 às 17:05:52 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | AC OAB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/b526-836f-5b6e-3d8b